



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

ANTE - PROJETO DE LEI

O Vereador abaixo assinado, Trajano Ehlke Pires, considerando o fato de ter a Municipalidade adquirido uma Moto-Niveladora para construção e conservação de estradas ficando portanto, sem razão de ser o ~~Artº~~ ^{da Lei Nº 25} 140 e seu parágrafo único, vem propor a seguinte redação para o referido artigo.

Artº 1º - O artigo 140 da Lei Nº 25, Posturas Municipais, passará a ter a seguinte redação:- Todos os proprietários de bens imóveis e agregados, passarão a pagar em dinheiro o Imposto de Viação, ficando estipulado o mesmo preço que se cobrava a título de multa.

Artº 2º - Fica extinto o pagamento em forma de serviço conforme era observado anteriormente.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 3 de Março de 1949.

Trajano Ehlke Pires
Trajano Ehlke Pires